



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

20.03.25
Hr. Suair Manoel de Melo
Presidente

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDUSTRIA E
COMERCIO.**

PARECER

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 001 de 06 de março de 2.025

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo e adota outras providências..."

AUTORIA: senhor Prefeito Municipal – Marcos Carvalho Lima

Considerando o parecer Jurídico desta Casa, que opina pelo o prosseguindo.

A Análise legislativa deve ser conduzida, conforme previsto o artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob a ótica da sua compatibilidade com os preceitos constitucionais, infraconstitucionais e normativas que estejam em consonância com os princípios que regem a administração pública.

Nos termos do artigo 18, inciso III, da Lei Orgânica do Municipal, compete privativamente ao município legislar sobre assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto de lei em tela, insere-se no âmbito de políticas ambientais e de turismo, sendo tais matérias de competência municipal, em conformidade ainda com o exposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Lembrando, a Constituição Federal, no seu artigo 225, diz: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse pressuposto, a criação do COMATUR está em consonância com o princípio da sustentabilidade e da gestão integrada de políticas ambientais e de turismo.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

Para tanto, esta Comissão, diante da matéria em epígrafe, verifica-se sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Os membros da Comissão CONCLUIRAM unanimemente, pela sua viabilidade e necessidade de aprovação em tempo hábil, de forma a atender as finalidades de mister.

Desse modo, só nos resta pedir e esperar, a valiosa e douta decisão do Plenário desta Casa, para a sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 19 de março de 2.025.

Railson Martins da Silva
Ver. RAILSON MARTINS DA SILVA

Presidente

Francisco de Assis Alves de Almeida
Ver. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ALMEIDA

Relator

Andréso Coelho Barbosa
Ver. ANDRÉSIO COELHO BARBOSA

Membro